



LEI Nº 750, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, de forma permanente, a **Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Chã Preta, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos.

Art. 2º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- IV - Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
- V - Secretaria Municipal de Esporte (SME);
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º - Os órgãos elencados neste artigo comporão o **Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designados por seus respectivos dirigentes, com um titular e um suplente.

§ 2º - O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações da Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

§ 3º - Os órgãos envolvidos contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola e com o encaminhamento dos casos de infrequência escolar.

Art. 3º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Chã Preta, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.



Art. 4º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
- III - Monitoramento e análise de dados;
- IV - Mobilização social.

Art. 5º - O eixo **Diagnóstico e planejamento intersetorial** envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um **Plano de Ação** para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão elaborar o **Plano de Permanência Escolar**, em consonância com as diretrizes da Política, prevendo estratégias de articulação intersetorial para garantir o direito à educação.

Art. 6º - O eixo **Formação Continuada** dos profissionais envolvidos na Política tem como objetivos:

- I - Compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;
- II - Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
- III - Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

Art. 7º - O eixo **Monitoramento e Análise de Dados** será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

Art. 8º - O eixo **Mobilização Social** envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.



Art. 9º - A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:

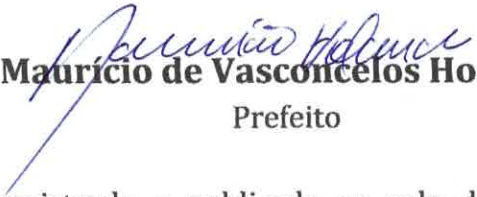
- I - Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
- II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;
- III - Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 30 de setembro de 2025.



Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 30 (trinta) de setembro de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.



Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos